



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 408, DE 2025

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para alterar o critério de elegibilidade do benefício do Programa Bolsa Família.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2025

SF/25410.98776-49

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para alterar o critério de elegibilidade do benefício do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei 14.601, de 19 de junho de 2023 passar a vigorar com o seguinte Art. 6º-A:

“Art. 6º-A As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja renda per capita mensal seja superior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 5º desta Lei serão mantidas no Programa enquanto um membro estiver cumprindo jornada de trabalho registrada na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com as seguintes características:

I – mínimo de 44 horas semanais;

II – remuneração de 1 salário mínimo; e

III –um repouso semanal remunerado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família direciona recursos arrecadados pelo governo federal para famílias em situação de pobreza. O programa que é reconhecido por garantir alimento na mesa do brasileiro e promover cidadania precisa evoluir.

Muitas famílias beneficiárias evitam trabalhos formais para manter o benefício. Outras ao buscar uma vida melhor aceitam empregos formais, mesmo que perdendo o auxílio.

Neste grupo de famílias que conseguem dar o salto para o emprego formal há aqueles que atingem situação mais confortável enquanto outras ficam presas no emprego com remuneração mínima legal, 1 salário-mínimo.

Este projeto visa oferecer a situação de transição entre o beneficiário do programa que depende do benefício para ter o alimento na mesa para o trabalhador que optou por aceitar emprego formal, mas ainda está sob a escala de 44 horas semanais de trabalho na forma 6x1 e recebem o salário mínimo.

Propomos que, na forma do regulamento, cada família que tenha um membro na escala 6x1 continue recebendo o benefício até que consiga migrar para 2 folgas semanais.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>

- art6